



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Crise Cibernética (CCC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO o ecossistema digital do Poder Judiciário brasileiro e a necessidade de preservação da credibilidade das instituições na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e estabeleceu as diretrizes para sua governança, gestão e infraestrutura;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021, que aprovou protocolos e manuais criados pela Resolução nº 396, de 2021, ambas do CNJ;

CONSIDERANDO o crescente número de incidentes cibernéticos na rede mundial de computadores e sobre o Poder Judiciário nacional, assim



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

como a necessidade de processos de trabalho orientados para a manutenção de nível adequado da segurança da informação; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/03180,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Crises Cibernéticas (CCC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJP).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, definem-se como:

I - atividades críticas: atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão, de maneira a lhe permitir o alcance dos objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;

II - ativo: qualquer elemento que represente valor para a instituição, tal como informação;

III - ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão, processamento, sistemas de informação e locais onde se encontrem esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

IV - crise: evento ou série de eventos danosos, que apresentam propriedades emergentes capazes de exceder as habilidades de contenção e resolução da organização, afetando, em larga escala, seus trabalhos e seus integrantes;

V - crise cibernética: estado de crise que advém de incidente em dispositivos, serviços e redes de computadores, causando dano material ou de imagem, capaz de atrair a atenção do público e da mídia, fugindo ao controle direto da organização;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

VI - gerenciamento de crise: decisões e atividades coordenadas da organização durante uma crise corporativa, incluindo crises cibernéticas;

VII - incidente grave: evento que causa danos que coloquem em risco ativo de informação crítico, ou que interrompam a execução de atividade crítica por um período superior ao tempo de recuperação; e

VIII - sala de situação: local a partir do qual são geridas as situações de crise.

Art. 3º São atribuições do CCC:

I - gerenciar as ações necessárias ao tratamento de crises cibernéticas;

II - respaldar amplamente as ações da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR);

III - atuar como ponto de contato com órgãos externos, para comunicação referente ao tratamento de crises cibernéticas, centralizando a comunicação na figura de um porta-voz, visando a garantir a fidedignidade e precisão das informações prestadas pela instituição; e

IV - analisar criticamente a crise cibernética superada, avaliando as lições aprendidas e recomendando ações a serem tomadas no sentido de evitar a recorrência de similares incidentes cibernéticos.

Art. 4º Sempre que identificada uma crise cibernética, o CCC dever-se-á se reunir na sala de situação.

Parágrafo único. A sala de situação deve-se constituir em ambiente reservado que viabilize o equilíbrio às deliberações, devendo dispor de recursos materiais e humanos especialmente destacados para a execução de atividades administrativas durante o período de crise.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Comitê de Crises Cibernéticas será composto por:

- I - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que será o(a) Presidente(a) e Coordenador(a);
- II - um(a) Assessor(a) Jurídico da Presidência;
- III - Coordenador(a) de Imprensa;
- IV - Secretário(a) de Informática;
- V - Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais;
- VI - Coordenador(a) da Estrutura de Gestão de Segurança da Informação;
- VII - Coordenador(a) de Convênios e Contratos; e
- VIII - Coordenador(a) Militar.

Art. 6º O Comitê será presidido pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência e, na sua ausência, por substituto(a) designado(a) pela Presidência.

Parágrafo único. O(A) Presidente do CCC terá autoridade e autonomia para tomar decisões sobre conteúdo de comunicação a serem divulgados, bem como delegar atribuições, estabelecer metas e prazos de ações.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TJPA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de setembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Diário Da Justiça nº 7455/2022 – Edição dia 15.setembro.2022